



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 154/2019

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 045/2019

VENCEDORA: ANTONIA DE LIMA BATISTA

Tratam os autos da *Dispensa de Licitação 045/2019 - DISP*, objetivando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificação contida na solicitação pela Secretaria de Municipal de Educação. (fl. 002).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise a manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade *Dispensa de Licitação 045/2019 - DISP*, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, inciso IV do Art. 24, conforme Parecer Jurídico nº 162/2019 (fls. 030 a 032) está composto com as seguintes partes:

- Memo. Nº 966/2019 - SEMEC e anexo (fls. 002 e 003);
- Saldo de dotação orçamentária (fl. 004);
- Declaração do Sec. Municipal de Educação (fl. 005);
- Justificativa para locação (fl. 006);
- Justificativa em razão do preço (fl. 007);
- Justificativa em razão da escolha (fl. 008);
- Portaria Nº 112/2017 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 009);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Portaria Nº 285/2018 - designação do fiscal de contratos (fls. 010 a 013);
- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl.014);
- Os originais da Proposta (fls. 015 e 016);
- Laudo de avaliação (fls. 017 a 019);
- Documentos de Habilitação (fls. 020 a 029);
- Parecer Jurídico Nº 162/2019 – PROJUR (fls. 030 a 032);
- Autorização da autoridade competente (fl. 033);
- Autuação (fl. 034);
- Mapa comparativo de preços (fl. 035);
- Resumo de propostas vencedoras (fl. 036);
- Declaração de Dispensa de Licitação Nº 045/2019 (fl. 037);
- Termo de Ratificação (fl. 038);
- Termo de Contrato nº 327/2019 (fls. 039 a 041);

CONCLUSÃO

Após exames dos itens que compõem a análise do procedimento da *Dispensa de Licitação nº 045/2019* entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente. Fundamentado no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Monte Alegre – PA, 02 de Setembro de 2019.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Helen Christína Peleja de Oliveira, Agente de Controle Interno do Município de Monte Alegre-Pá, nomeada nos termos do Decreto nº 034/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 045/2019**, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 02 de Setembro de 2019.

Helen G. Peleja de Oliveira
Helen Christína Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018